

Processo: TC 001.923/2008-4 (10 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB
Responsáveis: Fernando Araújo Filho
Cesan - Construtora e Empreendimentos
Santo Antônio Ltda
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando a interposição de recurso pela empresa Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. contra o Acórdão 10.039/2011-TCU-1ª Câmara (Recurso R001);

Considerando que o outro responsável, Sr. Fernando Araújo Filho, ainda não recebeu a Notificação objeto do Ofício 1965/2011-TCU/SECEX-PB, tendo em vista que o respectivo envelope retornou com a informação de “ausente” após três tentativas de entrega (peça 24), tendo sido confirmado o endereço em questão nas pesquisas às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local (peça 34, p. 2-5), sendo assim necessário reexpedir a comunicação;

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- 1) reexpedir o Ofício-Notificação 1965/2011-TCU/SECEX-PB, destinado ao Sr. Fernando Araújo Filho, aguardando o transcurso do prazo para atendimento e/ou interposição de recurso; e
- 2) caso haja sucesso na entrega do Ofício-Notificação 1965/2011-TCU/SECEX-PB e não ocorra interposição de recurso, enviar os autos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (Recurso R001) impetrada pela empresa Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. contra o Acórdão 10.039/2011-TCU-1ª Câmara.

SECEX-PB, 29/02/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.